

Processo	210/2191/2020
Date	27/04/20 199
Rúbrica	

**TERMO DE CONTRATO** N° 003 /2020  
Registrado às fls. 02,  
Livro 01 - 2020  
Em 29/04/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NITROL E A ALFILO - CIA BRAS DE SOLUÇÕES E

*Gerência de Contratos e Convênios / FME*

SERVIÇOS "A TUA MÃO ALTA"

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITROL CNPJ: 39.244.595/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por FERNANDO SOARES DA CRUZ, inscrita no CPF: 817.608.177-91, e a empresa ALFILO - CIA BRAS DE SOLUÇÕES SERVIÇOS, situada na Rua Rio Sègno n.º 01, Barueri - São Paulo - CEP: 06454-000 CNPJ/MF sob o nº 04740876 0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por HÉLIO ROMULO BARONE, brasileiro, casado, administrador de empresas, cédula de identidade nº 13.707.292-7 SSP SP, CPF: 317.735.928-82, e ADRIANO LICHEN CARDOSO ALVES, brasileiro, divorciado, cientista da computação, RG: 25.760.945-0 SSP SP, CPF: 251.225.618-93, domiciliado na Alameda Ningui ,512, 3º, 4º e 2º andares, Edifício "Condôminio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06455-030, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a este contrato suas disposições, integralmente e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades do Município de Niterói, com fundamento no processo administrativo nº 210/2191/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir de 29/04/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.C., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 37, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.  
 O prazo de entrega do objeto, cartão com tarja magnética nominal, será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.  
 O prazo para crédito do valor mensal nos cartões de Renda Básica Temporária será de 03 (três) dias úteis a contar do depósito efetuado pela FME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 37, II, da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possam pertencer à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato, d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, e) no contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhada; c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados, e) comunicar ao Fisco do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; g) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desacostumados com as especificações; h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fisco do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; i) disponibilizar relatório mensal dos pedidos efetuados, pelo prazo de até 90 dias, diretamente na área logada, bem como quais cartões foram entregados e qual o valor mensal do cartão. O extrato de uso dos cartões deverá ser disponibilizado somente ao usuário; j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição remota e necessário à execução do objeto do contrato; l) manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, para cumprir todas as obrigações e vinculos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula setava; m) a RESPONSABILIDADE; n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo sofrido ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a CONTRATANTE aos usuários ou terceiros; o) observar o

Processo	MO/2191/2020
Data	27/04/20
Fls.	199
Rubrica	<i>K2P - P. de Garimpo</i>

cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020 assim classificados: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00. Fonte de Recurso: 138 Programa de Fazenda: 12.122.0148.7777 Nota de Empenho parcial nº: 000289/2020, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o restante do valor do contrato será empenhado posteriormente. PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor máximo estimado de R\$ 21.213.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e treze mil reais), correspondente ao valor do auxílio a ser concedido aos beneficiários dos cartões totalizando o valor de ZERO REAIS para taxa de administração e emissão dos cartões.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas acordadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Diretor do Administrativo - FME, Sr. **Rui Alves**, matrícula 11239628-6, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Cecília Simões de Carvalho Filho**, matrícula 11237980-1, lotada no Gabinete da Presidência FME e **Victor Aguiar Leal Rocha**, matrícula 11237981-6, lotada na Gestão de Pessoas FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. PARÁGRAFO QUARTO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO SEXTO - A instituição é a unidade da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA QUITA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados no CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para o início do procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Processo	2101219112020
Data	27/04/2020
Rubrica	Katia de Mello

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) Corresponda a (i) 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não pago, por dia, de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias, em caso de atraso injustificado na disponibilização de benefícios e ou na entrega de cartões por culpa exclusiva da CONTRATADA e (ii) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, em caso de inexecução total dos serviços contratados;

b) Tem caráter compensatório.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mera.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário falso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido, c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente a rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, da forma prevista no parágrafo sexto da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SETIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressurre a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo setimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende impilar e o respectivo prazo e o valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado, será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetida o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do dia de aplicação das penalidades citadas nas alíneas e e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Comprovada a prática de ato lesivo a Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a inexecução do contrato tenha acarretado quando superiores a garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportaria cobrança alegável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juizo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente notificado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SÉGUINTE** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda as exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos: I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei; II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços. **PARÁGRAFO TERCERIO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente e CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços necessários para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No caso de subcontratação, a contratada permanecerá como única e exclusiva responsável perante o contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veicílio de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **PARÁGRAFO ÚNICO -** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE EFICÁCIA

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. F, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei 13979 e da Lei Federal nº 8666/9, e demais normas pertinentes aplicáveis a sua execução, prevalecerá o disposto neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A CONTRATADA declara estar ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem com de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome e a logomarca da CONTRATANTE na carta bergé dos cartões e a fazer referência ao seu relacionamento com a CONTRATANTE, mencionando o nome e logomarca da CONTRATANTE, em viagens de marketing, catálogos e materiais promocionais, sem ônus.

A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer os pedidos de cartões e realizar os respectivos créditos aos Beneficiários durante a vigência contratual, por conta e ordem da CONTRATANTE e de acordo com as informações constantes nos arquivos por esta encaminhados.

Processo	21012191/2020
Data	Fls.
29/04/20	201
Rubrica	Karen D. M. Barone

FERNANDO SOARES DA CRUZ  
PRESIDENTE DA FMF

*Hélio Rômulo Barone*  
HELIOS RÔMULO BARONE  
ALTO - CIA BRAS DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

*Adriano Etchena Arduoso Alves*  
ADRIANO ETCHENA ARDUOSO ALVES  
ALTO - CIA BRAS DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Testemunhas: *Elen Cristina Ribeiro*  
*Rebelo*  
CPF nº: 451.923.327-23

*Elen Ribeiro*  
Assentamento:  
Portaria nº: 01/2020

*Marcos Vinícius M. Barone*  
Marcos Vinícius M. Barone  
Agência Administrativa  
Nº. 215.500-0

PUBLICADO

Em, 09 de maio de 2020

Rossana Paula Gomes de Souza

Matr. 237.962-2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

TERMO DE CONTRATO N° 003/2020

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO N° 003/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ALELO – CIA BRAS DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS. **Objeto:** A prestação de serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo 210/2191/2020. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor, conforme disposto no Processo Administrativo 210/9121/2020. **Valor:** Dá-se a este contrato o valor máximo estimado de R\$ 24.213.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e treze mil reais), correspondente ao valor do auxílio a ser concedido aos beneficiários dos cartões, totalizando o valor de ZERO REAIS para taxa de Administração, sendo empenhado o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) à conta do Programa de Trabalho N° 12.122.0148.7777; Código de Despesa N° 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho N° 000289/2020. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME N° 356/2020. **Fundamento Legal:** Decreto Federal 13.979/2020; Lei n° 8.666/93. **Processo:** 210/2191/2020. **Data da Assinatura:** 29/04/2020.

Processo	210/2191/2020
Data	29/04/20
Fis.	202
Rubrica	Karen B. Gomes de Souza

PORTRARIA FME N° 356/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, como **Gestor**, Sr. Rui Alves, Diretor do setor Administrativo/FME, matrícula 11239628-6 e como **Fiscais**, Octávio Simões de Carvalho Filho, lotado no Gabinete da Presidência/FME, matrícula 112.379.40-1 e Victor Aguiar Leal Rocha, lotado na Gestão de Pessoas/FME , matrícula 112.379.81-6, do **Contrato n° 003/2020**. A prestação de serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, celebrado entre a FME e a ALELO – CIA BRAS DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Processo Administrativo 210/2191/2020.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29/04/2020.

**D. O de Niterói  
09 de Maio de 2020  
Página 23**

**OFS Rj Ltda.** Rua Pereira da Silva 146/loja 101 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 04.779.685/0047-50. Nº Processo. 200002210/20. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial com retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.** **ThoraCom Distribuidora e Importadora de Material Médico Hospitalar.** Rua Dr. Celestino 122/903 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 28.790.652/0001-96. Nº Processo. 200000860/20. Atividade. Importar, armazenar, distribuir, expedir produtos para a saúde (correlatos) cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissários.

**Vogue Rj Comercio Hospitalar Eireli Me.** Estr. Caetano Monteiro 4550/210- Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. 14.187.278/0001-24. Nº Processo. 200000897/20. Atividade. Armazenar distribuir e expedir correlatos, armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial pela port. SVS/MS Nº 344/98.

**Intermedical Service Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda.** Rua da Conceição 125/1011 Centro Niterói RJ. Cnpj. 11.205.033/0001-94. Nº Processo. 200009661/19. Atividade. Armazenar, distribuir expedir correlatos.

**Bluesynthes Comercio de Materiais Cirurgico Ltda Me.** Estr. Caetano Monteiro 4550/203 - Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. 147.652/0001-00. Nº Processo. 200001198/20. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir correlatos.

**Pharos Hospitalar Ltda.** Estr. Caetano Monteiro 2601/205 - Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. 10.839.887/0001-60. Nº Processo. 200001199/20. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir correlatos.

**Orthoseven Comercio Importação e Exportação Ltda-Me.** Rua Quinze de Novembro 90 /406 / 407 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 09.420.466/0002-00. Nº Processo. 200001200/20. Atividade. Importar, armazenar, distribuir e expedir correlatos.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**

**PORTRARIA 60/2020**

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 3.133/2015 e pelo Decreto nº. 13.323/2019, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 720000016/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de sítio/portal eletrônico, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório:

FLÁVIA MARTINS RIBEIRO JUNQUEIRA – Assessora de Comunicação – Matrícula: 1035-9 THAIS ARAUJO MARCHON – Assistente Executivo – Matrícula: 1008-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 10 de maio de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO N.º: 007/2020**

**INSTRUMENTO:** Contrato FeSaúde nº 006/2020; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a Empresa TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA EPP; **OBJETO:** Prestação de serviços de desenvolvimento de sítio/ portal eletrônico para da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 66.290,00 (sessenta e seis mil e duzentos e noventa reais); **VERBA:** Natureza das Despesas: 4.2.1.007.0008 – Serviços com desenvolvimento de site; **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666, de 1993, bem como o Pregão Eletrônico 02/2020 e processo administrativo nº. 720/016/2019; **ASSINATURA:** 29 de abril de 2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2020, que visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SÍTIO/PORTAL ELETRÔNICO, adjudicando a empresa Total Sistemas do Brasil LTDA EPP, CNPJ nº 22.652.061/0001-76, pelo valor de R\$ 66.290,00 (sessenta e seis mil duzentos e noventa reais) conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência. Processo administrativo: 720/016/2020.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Atos do Presidente**

**PORTRARIA FME Nº 356/2020**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor**, Sr. Rui Alves, Diretor do setor Administrativo/FME, matrícula 11239628-6 e como **Fiscais**, Octávio Simões de Carvalho Filho, lotado no Gabinete da Presidência/FME, matrícula 112.379.40-1 e Víctor Aguiar Leal Rocha, lotado na Gestão de Pessoas/FME , matrícula 112.379.81-6, do **Contrato nº 003/2020**, A prestação de serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, celebrado entre a FME e a ALELO – CIA BRAS DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Processo Administrativo 210/2191/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29/04/2020.

**PORTRARIA FME Nº 358/2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como Gestor, Wilber de Araújo Vasquez, Matrícula 234.955-3, Diretor do Departamento de Supervisão de Obras/DSO e como Fiscais, Paulo Emery Lembo, Assessor Técnico/DSO, Matrícula 237.803-1 e Octávio Simões de Carvalho Filho, Professor I/FME, Matrícula 237.940-1, do Termo de Contrato nº 005/2020, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Serviços de Engenharia para

Processo	
210/2191/2020	
Data	Folha
27/04/20	203
Ele	

**Elen Figuetredu**

Coordenadora

Portaria nº 191/2019

Mat. 237.850-9

Processo	
210/2191/2020	
Data	Folha
27/04/20	204

Elen Figueiredo  
Coordenadora  
Portaria nº 191/2019  
Mat. 237.850-9

montagem e desmontagem de estrutura para realização de entrega dos Cartões de Renda Básica às Famílias dos Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino Niterói – FME, celebrado entre a FME e a empresa ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI/EPP, Processo Administrativo Nº 210/2193/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ALELO – CIA BRAS DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS. **Objeto:** A prestação de serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo 210/2191/2020. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor, conforme disposto no Processo Administrativo 210/9121/2020. **Valor:** Dá-se a este contrato o valor máximo estimado de R\$ R\$ 24.213.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e treze mil reais), correspondente ao valor do auxílio a ser concedido aos beneficiários dos Cartões, totalizando o valor de ZERO REAIS para Taxa de Administração, sendo empenhado o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.122.0148.7777; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho Nº 000289/2020. **Gestor/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 356/2020. **Fundamento Legal:** Decreto Federal 13.979/2020; Lei nº 8.666/93. **Processo:** 210/2191/2020. **Data da Assinatura:** 29/04/2020.

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2020**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI/EPP. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Serviços de Engenharia para montagem e desmontagem de estrutura para realização de entrega dos Cartões de Renda Básica às Famílias dos Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino Niterói - FME, conforme solicitação às fls 02, Processo Administrativo 210/2193/2020. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor, conforme disposto no Processo Administrativo 210/2193/2020. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 312.053,60 (trezentos e doze mil cinquenta e três reais e sessenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 2043.12.122.0148.7777; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho Nº 000293/2020. **Gestor/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 356/2020. **Fundamento Legal:** Lei nº 13.979/2020/Lei nº 8.666/1993. **Processo:** 210/2193/2020. **Data da Assinatura:** 08/05/2020.

**HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO Nº05/2020**

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e sua equipe de apoio, adjudicando e homologando o certame supracitado tendo por objeto a, conforme preconizado no Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, a empresa ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI-EPP CNPJ nº 20.519.803/0001-64, no valor global de R\$312.053,60 (TREZENTOS E DOZE MIL E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.122.0148-7777, Código de Despesa nº33390-30, Fonte 100, Processo Administrativo nº210/2193/2020.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR  
CNPJ/MF Nº 29.541.968/0001-07

Ato do Diretor Presidente

**EXTRATO Nº 142/2020**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 142/2020; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Através do Edital de Chamamento Público n.º 002/2020, nos moldes do processo administrativo n.º 500000200/2020, regendo-se pelas normas da lei nº13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei nº8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHOS:** Nº 000221; **DATA DO EMPENHO:** 21 de fevereiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.741,82 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E THIAGO CAMPOS NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA.

**EXTRATO Nº 180/2020**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 180/2020; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Através do Edital de Chamamento Público n.º 002/2020, nos moldes do processo administrativo n.º 500000242/2020, regendo-se pelas normas da lei nº13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei nº8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHOS:** Nº 000237 e 268; **DATA DO EMPENHO:** 21 de fevereiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ALLAN BRUNO GOMES DE MELO OLIVEIRA

**EXTRATO Nº 181/2020**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 181/2020; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Através do Edital de Chamamento Público n.º 002/2020, nos moldes do processo administrativo n.º 500000244/2020, regendo-se pelas normas da lei nº13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei nº8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHOS:** Nº 000249 e 266; **DATA DO EMPENHO:** 21 de fevereiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E MARCIO LETIERE LINARES

**EXTRATO Nº 182/2020**